



Prefeitura de Tamboril



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022/TP.

OBJETO: EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (09.09.2022), às 08h30min, na cidade de Tamboril-CE, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, composta pelos servidores: HELAIS GOMES DE SOUSA (**Presidente**); ANA KATARINE CASTRO ARAÚJO e FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO (**Membros**) e, abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de julgar o procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022/TP**, realizarem os atos de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** relativos ao certame, como previsto no Edital correspondente. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação, foram declaradas **INABILITADAS** as empresas: **PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** – CNPJ Nº 09.527.996/0001-62. **Motivos** : Não apresentou quantitativo mínimo da parcela de maior relevância exigida no item 4.2.4.2 alíneas “B” do edital, **G M DA SILVA ROSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME** - CNPJ: 19.599.818/0001-09, **Motivo:** Não apresentou a qualificação técnica exigida no item 4.2.4 do edital, Não apresentou qualificação econômico-financeira exigida no item 4.2.5 do edital, Não apresentou garantia para o processo exigido no item 4.2.5.10 do edital, **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75, Motivo:** Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2021 apresenta receita operacional bruta de R\$ 933.733,20 (novecentos e trinta e três mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...) Foram declaradas **HABILITADAS** por atenderem todas as exigências do edital as empresas: **CONSTRUTORA MORAES LTDA - ME** - CNPJ nº. 33.278.617/0001-22; **MA FEITOSA DE SOUSA LTDA - CNPJ nº. 41.356.135/0001-71; AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI - CNPJ nº. 36.835.969/0001-20; MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ nº. 22.853.324/0001-05.** O Presidente comunicou ainda que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal de Grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL:


HELAIS GOMES DE SOUSA
Presidente da CPL


ANA KATARINE CASTRO ARAÚJO
Membro da CPL


FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO
Membro da CPL